

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Confresa!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

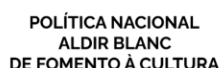
1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Confresa.

Deste modo, o Município de Confresa, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).



2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias abaixo, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Confresa.

2.2. Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 34 (trinta e quatro) projetos, assim distribuídos:

- 15 projetos de Música;
- 02 projetos de Capoeira;
- 02 projetos de Dança;
- 03 projetos de Audiovisual;
- 02 projetos de Literatura;
- 02 projetos de Culturas Tradicionais e Populares;
- 02 projetos de Artes Cênicas;
- 06 projetos de Artesanato.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do resultado.

2.3. Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito na tabela abaixo:

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
------------	--------------------------	----------------------	-------------------------	-----------	----------------	--------------------------	--------------------------

Música	8	4	2	1	15	R\$ 7.000,00	R\$ 105.000,00
Capoeira	1	1	-	-	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
Dança	1	1	-	-	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
Audiovisual	1	1	1	-	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
Literatura	1	1	-	-	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
Culturas tradicionais e populares	1	1	-	-	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
Artes cênicas	1	1	-	-	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
Artesanato	2	2	1	1	6	R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00

O valor total deste edital é de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cultura;

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário;

Funcional Programática: 13.392.0134.20340 – Execução da Lei Aldir Blanc;

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 / 3.3.90.39 / 3.3.90.48, conforme a natureza do beneficiário (pessoa física ou jurídica) [classificação a ser validada pela Contadoria Municipal antes da publicação];

Fonte de Recurso: 1.719.0000 – Transferências da União destinadas ao setor cultural

O apoio financeiro concedido possui natureza de fomento cultural, não constituindo contraprestação de serviços, observando-se o disposto na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.453/2023 e na legislação tributária aplicável. Permanece sob responsabilidade exclusiva do agente cultural o cumprimento das obrigações tributárias que lhe sejam próprias, na forma da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

2.4. Prazo de inscrição

Do dia 06/07/2026 até as 23h59 do dia 31/07/2026.

Cronograma *(sujeito a alteração, mediante publicação prévia nos mesmos meios oficiais de divulgação deste edital)*:

FASE	PERÍODO
Inscrições	06/07 a 31/07
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	07/08
Prazo para interposição de recurso – etapa de seleção	10/08 a 12/08
Prazo para apresentação de contrarrazões – etapa de seleção	13/08 a 14/08
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	19/08
Habilitação dos proponentes contemplados (entrega da documentação prevista no item 10)	20/08 a 26/08
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	28/08
Prazo para interposição de recurso – etapa de habilitação	31/08 a 02/09
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	04/09
Assinatura do Termo de Execução Cultural	08/09 a 25/09

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida no município de Confresa há pelo menos 01 (um) ano.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (ex.: associação, fundação, cooperativa etc.);

IV – Coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V (art. 8º, § 6º, II, da Lei nº 14.903/2024).

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital o agente cultural que:

I – tenha participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II – seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – seja Chefe do Poder Executivo (Governador, Prefeito), Secretário de Estado ou de Município, membro do Poder Legislativo (Deputado, Senador, Vereador), do Poder Judiciário (Juiz, Desembargador, Ministro), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditor e Conselheiro);

IV – seja menor de 18 (dezoito) anos;

V – não tenha prestado contas de projetos culturais anteriores dentro do prazo vigente.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6, incisos I e II (art. 10, § 7º, da Lei nº 14.903/2024).

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais em consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural em audiências e/ou consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto e poderá ser contemplado com, no máximo, um projeto.

Atenção! Caso o mesmo agente cultural (pessoa física ou jurídica, identificado pelo CPF ou CNPJ) envie mais de um projeto, será considerado válido apenas o último projeto enviado dentro do prazo de inscrição, sendo os anteriores automaticamente desconsiderados.

Atenção! Serão desclassificados todos os projetos que apresentarem conteúdo idêntico ou substancialmente similar entre si, quando provenientes de proponentes diferentes,

configurando prática de duplicidade de propostas, independentemente da ordem de inscrição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições: etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

Seleção: etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

Habilitação: etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar, por meio do formulário eletrônico oficial disponível no endereço <https://forms.gle/TFWpa16izJ8bkcon9> divulgado no sítio oficial do Município <https://confresa.mt.gov.br/aldirblanc/> a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo I);
- b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo II;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Laudo médico, para pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação, se for concorrer como coletivo sem CNPJ;
- f) Comprovante de residência do proponente;
- g) Outros documentos que o agente cultural julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Ao concluir o envio, o agente cultural receberá confirmação eletrônica de inscrição, que constituirá comprovante hábil para todos os fins deste edital. Em caso de

indisponibilidade do formulário eletrônico, a inscrição poderá ser realizada presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no horário de expediente, mediante protocolo.

Os dados pessoais coletados neste edital, inclusive os dados sensíveis constantes das autodeclarações étnico-raciais e dos laudos médicos (art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD), serão tratados exclusivamente para as finalidades deste chamamento público, com acesso restrito à comissão de seleção e aos servidores responsáveis pela operacionalização do certame, e serão conservados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais e de prestação de contas do Município.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica o conhecimento e a concordância com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1. Categorias de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nos percentuais mínimos do art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas;
- c) 5% para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita na tabela do item 2.3.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeo ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas ao preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente à outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas à ampla concorrência, sendo destinadas aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e os coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo, nos termos da IN MinC nº 10/2023:

- I – pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios sejam pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

Atenção! As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher autodeclaração, conforme modelos dos Anexos VI e VII.

6. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme a seguinte gradação de 0 a 10:

- grau pleno de atendimento do critério – 10 pontos;
- grau satisfatório de atendimento do critério – abaixo de 10 até 6 pontos;
- grau insatisfatório de atendimento do critério – abaixo de 6 até 2 pontos;
- não atendimento do critério – 0 ponto.

Serão desclassificados os projetos que:

I – receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II – apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação

A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	0 a 10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	0 a 10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais	0 a 10

	grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 a 10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais	0 a 10

	apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	0 a 10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente poderá receber bônus de pontuação, ou seja, pontuação extra, conforme os critérios abaixo especificados:

Pontuação bônus para proponentes pessoas físicas:

PONTO EXTRA	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
-------------	-----------	-----------

H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH, tais como áreas rurais, periferias urbanas e locais afetados por desastres	5
L	Agentes culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

Pontuação bônus para proponentes pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ:

PONTO EXTRA	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5

N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por mulheres	5
P	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH, tais como áreas rurais, periferias urbanas e locais afetados por desastres	5
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

As propostas inscritas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, formada por avaliadores com experiência na área cultural. Cada avaliador atribuirá notas às propostas, de acordo com os critérios definidos neste edital. A nota final de cada proposta será a média das notas dadas pelos avaliadores, ou seja, a soma das notas dividida pelo número de pessoas que avaliaram.

Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos de bônus não desclassifica o agente cultural.

Em caso de empate, serão utilizados, para fins de classificação dos projetos, sucessivamente:

- I. a maior nota nos critérios, na seguinte ordem: C, D e E;
- II. persistindo o empate entre proponentes pessoas físicas, a maior idade (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa);
- III. persistindo o empate, sorteio realizado em sessão pública, convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis mediante publicação no sítio oficial do Município, lavrando-se ata do ato.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

7.1. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo I – Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo II – Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.2. Prazo de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 10 (dez) meses, a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural.

7.3. Custos do projeto



Secretaria
de Cultura
e Turismo



GOVERNO DE
CONFRESA
a transformação que muda o Brasil



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante do Anexo II, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhados de valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como as de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme a tabela do item 2.3 do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada, na planilha orçamentária, a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

7.4. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante;
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1. Quem analisa os projetos

Uma Comissão de Seleção avaliará os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão pareceristas externos nomeados por meio de portaria ou decreto municipal.

Atenção! A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou saneamento de falhas meramente formais, desde que não impliquem alteração do conteúdo do projeto ou afronta ao princípio da isonomia.

8.2. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos quando:

- I. tiverem interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaboradores da elaboração do projeto;
- III. no caso de inscrição de pessoa jurídica ou grupo/coletivo, tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- IV. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar o fato à comissão e deixar de atuar imediatamente; caso contrário, todos os atos praticados poderão ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o inciso III são: pai, mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3. Análise do mérito cultural

Os membros da Comissão de Seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 6 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função dessa comparação.

8.4. Análise da planilha orçamentária

Os membros da Comissão de Seleção avaliarão se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da Comissão de Seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação.

8.5. Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados compatíveis com os preços praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados), poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 8.6.

8.6. Recurso da etapa de seleção

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e no sítio oficial do Município: <https://confresa.mt.gov.br/aldirblanc/>

Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso, destinado à Comissão de Seleção, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o art. 9º, III, da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso poderá ser apresentado: de forma presencial, mediante o formulário próprio (Anexo VIII), em envelope lacrado, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Avenida Centro Oeste, s/n, Centro (referência: Praça do Camilão), das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Apresentado recurso, os demais interessados serão intimados, mediante publicação no sítio oficial do Município, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 14.903/2024.

Os recursos apresentados após o prazo não serão conhecidos.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no sítio oficial do Município: <https://confresa.mt.gov.br/aldirblanc/>

9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, conforme as datas do cronograma do item 2.4, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação do proponente, entregue na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Avenida Centro Oeste, s/n, Centro (referência: Praça do Camilão), das 07h às 11h e das 13h às 17h, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I. documento pessoal que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- II. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- III. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual e municipal;
- IV. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;
- V. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- VI. dados bancários de conta aberta exclusivamente para receber este recurso.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante;
- III. que se encontrem em situação de rua (art. 10, § 8º, da Lei nº 14.903/2024).

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- II. atos constitutivos: contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF;
- IV. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. certidões negativas de débitos estadual e municipal;
- VII. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IX. dados bancários de conta aberta exclusivamente para receber este recurso.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**, em nome do representante do grupo:

- I. documento pessoal que contenha RG e CPF;

- II. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- III. certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estadual e municipal;
- IV. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- V. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- VI. dados bancários de conta aberta exclusivamente para receber este recurso.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa à impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital (art. 10, § 3º, da Lei nº 14.903/2024 — a comprovação de regularidade fiscal é obrigatória para a celebração do termo de execução cultural).

Na hipótese de inabilitação de contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentar os documentos de habilitação, obedecida a ordem de classificação dos projetos.

10.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar da habilitação (art. 10, § 10, da Lei nº 14.903/2024), considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil posterior à publicação, dirigido à autoridade responsável pela habilitação, o jurídico da secretaria, admitida a interposição por meio de forma presencial, mediante o formulário próprio (Anexo VIII), em envelope lacrado, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Avenida Centro Oeste, s/n, Centro (referência: Praça do Camilão), das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Os recursos apresentados após o prazo não serão conhecidos.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no sítio oficial do Município: <https://confresa.mt.gov.br/aldirblanc/>

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos signatários.

11.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para o recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município, de acordo com as orientações técnicas do manual

de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observadas as vedações da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2. Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante do Anexo IV deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Atenção! A não apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, ou a não comprovação do cumprimento do objeto, poderá acarretar a rejeição da prestação de informações e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e no Decreto nº 11.453/2023, incluindo a devolução dos recursos com atualização, a suspensão temporária da possibilidade de celebrar novos instrumentos do regime

próprio de fomento à cultura e a aplicação de multa, na forma do regulamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão a desclassificação do agente cultural, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio <https://confresa.mt.gov.br/aldirblanc/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância dos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais, que devem ficar atentos às publicações no sítio <https://confresa.mt.gov.br/aldirblanc/> e nas mídias sociais oficiais.

14.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabconfresa@gmail.com e pelo telefone (66) 3143-0010.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando envolverem matéria jurídica.

14.4. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 06 (seis) meses após a publicação do resultado final.

14.5. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Termo de Execução Cultural;

Anexo IV – Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI – Declaração étnico-racial;

Anexo VII – Declaração PCD;

Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso.

Confresa/MT, 06 de julho de 2026.

Lucas Machado de Souza

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Portaria nº 184/2026